



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, DE 13 DE JULHO DE 2020**

## INDICAÇÃO

### **Indicação Nº 459/2020 -**

**Assunto:** Indica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através das Secretarias Competentes promova melhorias nas Ruas do Loteamento Domênico Bianchi, no bairro Santa Luzia, pois estão intransitáveis.

**Autoria:** ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

### **Indicação Nº 460/2020 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A REMARCAÇÃO DA PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO NO JARDIM MURAYAMA III.

**Autoria:** FABIO DE JESUS MOTA

### **Indicação Nº 461/2020 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, a troca de placa de nomes de Rua e Cep no Jardim Murayama III

**Autoria:** FABIO DE JESUS MOTA

### **Indicação Nº 462/2020 -**

**Assunto:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, que através de sua Secretaria competente, providências para que seja efetuados trabalhos de nivelamento do asfalto e tapar o buraco na Rua Tania Maria Stabile da Cunha – Jd, Murayama III.

**Autoria:** FABIO DE JESUS MOTA

### **Indicação Nº 463/2020 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, a criação de um protocolo preventivo para o COMBATE AO COVID19 (CORONA VÍRUS), como adotado em outros Municípios e acatado por parte dos médicos.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

### **Indicação Nº 464/2020 -**

**Assunto:** Indica, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, que junto as Secretarias competentes, venham a incluir a Praça “Prefeito Jamill Baccar”, no Murayama II, e as Praças “Catarino Marangoni” e “da Criança”, ambas no Jardim Longatto, na próxima etapa de “Desinfecção”, no combate à Covid 19.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação Nº 465/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE DETERMINE AO DEPARTAMENTO COMPETENTE MELHORIAS NA UBS JOSÉ JORGE MODENA (PARQUE DO ESTADO).

**Autoria:** ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

**Indicação Nº 466/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE DETERMINE AO DEPARTAMENTO COMPETENTE MELHORIAS NA UBS DR. MARCELO ORLANDI (ATERRADO).

**Autoria:** ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

**Indicação Nº 467/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE DETERMINE AO DEPARTAMENTO COMPETENTE MELHORIAS NA UBS DR. VANDERLEI SILVA BUENO.

**Autoria:** ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

**Indicação Nº 468/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE DETERMINE AO DEPARTAMENTO COMPETENTE MELHORIAS NA UBS DR. HERMES NETO ARAUJO(MARTIM FRANCISCO)

**Autoria:** ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

**Indicação Nº 469/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE DETERMINE AO DEPARTAMENTO COMPETENTE MELHORIAS NA UBS DR. GERALDO FREIRE (SANTA CLARA).

**Autoria:** ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

**Indicação Nº 470/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE DETERMINE AO DEPARTAMENTO COMPETENTE MELHORIAS NA UBS ABÍLIO GUARNIERI (SANTA CRUZ).

**Autoria:** ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

**Indicação Nº 471/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE DETERMINE AO DEPARTAMENTO COMPETENTE MELHORIAS NA UBS DR. ANTÔNIO ALBEJANTE FILHO(VILA DIAS).

**Autoria:** ANDRÉ ALBEJANTE MAZON



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 473/2020 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA EFETUADA A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR LÂMPADAS DE LED EM TODAS AS RUAS DAS CHÁCARAS SOL NASCENTE, SÃO FRANCISCO E ADJACÊNCIAS.

**Autoria:** MOACIR GENUARIO

## **Indicação Nº 474/2020 -**

**Assunto:** INDICO A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIARIA E RECOLOCAÇÃO DE PLACAS DE RUAS NO JARDIM GETULIO VARGAS (ANTIGA CECAP);

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

## **Indicação Nº 475/2020 -**

**Assunto:** INDICO A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA A RECOLOCAÇÃO DE PLACA DE “RUA SEM SAÍDA” NO FINAL DA RUA ANTONIO PINTO DO JARDIM MURAYAMA I;

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

## **Indicação Nº 476/2020 -**

**Assunto:** INDICO A SECRETARIA DE OBRAS MANUTENÇÃO COM REMOÇÃO DE TERRAS NA ÁREA INSTITUCIONAL DO JARDIM MURAYAMA I;

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

## **Indicação Nº 477/2020 -**

**Assunto:** INDICO SINCRONIA SEMAFÓRICA PARA ÁREA CENTRAL DA CIDADE.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

## **Indicação Nº 478/2020 -**

**Assunto:** INDICO REANALISE DE LOCAL PARA CESSÃO DE IMOVEL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

## **Indicação Nº 479/2020 -**

**Assunto:** Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através das Secretarias competentes para que providencie limpeza de lixo depositado pela população, verificação da localização da instalação da lixeira e trabalho de conscientização quanto ao descarte de material reciclável na rua Afonso Arcuri, Condomínio Manacás.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

## **Indicação Nº 480/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PÚBLICA DA RUA ANGELINO MARIOTONI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 481/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA RETIRADA DA LAGUNA, LOCALIZADA NO BAIRRO MIRANTE.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 482/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA CONDE ALVARES PENTEADO, LOCALIZADA NO BAIRRO MIRANTE.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 483/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA PROFESSOR ARISTIDES GURJÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA UNIVERSITÁRIA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 484/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA PERU, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM HELENA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 485/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA EDERALDO SILVEIRA BUENO, LOCALIZADA NO BAIRRO SEHAC.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 486/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ARNALDO BENTAMARO, LOCALIZADA NO BAIRRO CDHU.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Indicação Nº 487/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA SURUÍ, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM COPACABANA.  
**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 488/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA MARIO MARETTI, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS.  
**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 489/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOÃO MARQUES OCARI, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS.  
**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 490/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA EWALDO CHABREGAS, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS.  
**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 491/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JORGE DUARTE FILHO, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS.  
**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 492/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA CARLOS DONIZETE CARVALHO, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS.  
**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 493/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PÚBLICA DA RUA MOISEZ BENTO MORETTO, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação N° 494/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOSÉ REZENDE DA MOTA, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação N° 495/2020 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE SOLO NAS RUAS DO JARDIM CONQUISTA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação N° 496/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA VINTE E NOVE, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação N° 497/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ANTÔNIO CARLOS ALVES GODOY, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação N° 498/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA PROFESSORA ZELÂNDIA ARAÚJO RIBEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação N° 499/2020 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA PEDRO BOTESI.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 500/2020 -**

**Assunto:** INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROVIDENCIE O CONSERTO DA CALÇADA AO REDOR DA UBS DR. GERALDO CAMPOS FREIRE, LOCALIZADA NA SANTA CLARA.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

## **Indicação Nº 501/2020 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita a instalação da placa indicativa do nome da antiga Rua 21, Parque das Laranjeiras, conforme Lei Ordinária 6.162/2020, Rua Albina Machado Costa.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

## **Indicação Nº 502/2020 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica, providência para vistoriar imóvel fechado, tendo em vista inúmeras solicitações dos moradores em decorrência de sujeira e possíveis focos de dengue entre outras doenças no local.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 503/2020 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Trânsito e Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: providências urgentes e imediatas para implantação de lombada ou lombo faixa na antiga rua 1 (um), Bairro Seac.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO

### Requerimento Nº 202/2020 -

**Assunto:** Requer o afastamento do Vereador nas Sessões Ordinárias conforme atestado médico anexo, com base nos artigos 81, I, “a”, 156, I, 167, parágrafo 1º, da Resolução nº 276/2010, do vigente Regimento Interno.

**Autoria:** FABIO DE JESUS MOTA

### Requerimento Nº 204/2020 -

**Assunto:** REQUER-SE Sr. Prefeito Municipal, o fornecimento das cópias de todos os repasses financeiros entre Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Santa Casa de Misericórdia nos últimos 06 (seis) anos.

**Autoria:** ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

### Requerimento Nº 205/2020 -

**Assunto:** REITERANDO Requer-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Mogi Mirim Carlos Nelson Bueno, informações quanto a destinação de recursos aos profissionais da área da cultura, mediante a Pandemia pelo Coronavírus.

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

### Requerimento Nº 207/2020 -

**Assunto:** REITERANDO PEDIDO Requer-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Mogi Mirim Carlos Nelson Bueno, informações referentes à falta de recebimento de correspondências no bairro Recanto Di Verona.

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

### Requerimento Nº 208/2020 -

**Assunto:** Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, por intermédio da secretaria competente, listagem de quais medicações o município possui na UPA, UBSs, Santa Casa, Unidade Síndromes Gripais e a quantidade que há em estoque na farmácia do município para o combate ao Covid 19.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

### Requerimento Nº 209/2020 -

**Assunto:** Requer ao Exmo. Sr. Prefeito de Mogi Mirim Carlos Nelson Bueno, informações sobre a possibilidade de levar o Programa Habitacional, que está em andamento também para área em Martim Francisco, bem como região que ainda não foi contemplada.

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

### Requerimento Nº 210/2020 -

**Assunto:** REITERANDO Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Nelson Bueno, informações quanto ao andamento de aquisição de veículo ao Bem Estar Animal.

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Requerimento Nº 212/2020 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÃO SOBRE A MOROSIDADE DAS RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ERRADICAÇÕES DE ÁRVORES EM MOGI MIRIM, E PODA, PRINCIPALMENTE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

**Autoria:** MARCOS ANTONIO FRANCO

**Requerimento Nº 213/2020 -**

**Assunto:** REQUEIRO SEJA ENCAMINHADO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DA RUA ANTONIO BRANDÃO NO JARDIM BI-CENTENÁRIO SOLICITANDO A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Requerimento Nº 214/2020 -**

**Assunto:** Requeiro afastamento de sessão 17a e 18a ordinária no dia 13 de julho de 2020, conforme atestado médico anexo.

**Autoria:** SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

**Requerimento Nº 215/2020 -**

**Assunto:** REQUER SEJA ENCAMINHADO AOS CONSELHOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE TRATA DA IMPLANTAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS AO PORTADOR DE AUTISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

**Requerimento Nº 216/2020 -**

**Assunto:** REQUER AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE INFORME, SE SERÃO OU SE JÁ FORAM APLICADOS TESTES PARA DETECTAR A COVID-19 NA EQUIPE TÉCNICA, COORDENAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA APAE E DO CAPS II DE SAÚDE MENTAL DE MOGI MIRIM.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Requerimento Nº 217/2020 -**

**Assunto:** : REITERA SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO NUMERO 135 DE 11 DE MAIO DE 2020, AO QUAL SOLICITEI AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PREDIO DA CENTRAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

**Requerimento Nº 218/2020 -**

**Assunto:** REQUEIRO QUE SEJA OFICIADO A DIREÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A – INTERVIAS, SOLICITANDO A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO “R9” NAS PROXIMIDADES DO TREVO DE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ACESSO LOCALIZADO NO – KM 55 +800 NA SP-147 DA RODOVIA ENGENHEIRO JOÃO TOSELLO – SP 147 “PROIBINDO” O ACESSO DE CAMINHÕES DE GRANDE PORTE NA CHÁCARAS YPÊ.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

**Requerimento Nº 219/2020 -**

**Assunto:** REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENVIE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

**Requerimento Nº 220/2020 -**

**Assunto:** REITERO O REQUERIMENTO 104/2020 QUE SOLICITAVA RECUPERAÇÃO URGENTE DAS RUAS DO DOMÊNICO BIANCHI.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Requerimento Nº 221/2020 -**

**Assunto:** REQUEIRO A CONCESSIONÁRIA INTERVIAS MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SAÍDA 161- A DA SP-340 PISTA NORTE, QUE ACESSA A RUA SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Requerimento Nº 222/2020 -**

**Assunto:** REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENVIE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO ESPAÇO MULTIUSO JORNALISTA VALTER ABRUCEZ.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

**Requerimento Nº 223/2020 -**

**Assunto:** REITERA SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DA INDICAÇÃO Nº 321/2020.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

**Requerimento Nº 224/2020 -**

**Assunto:** Solicito informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Educação, se há estudos e planos de ações para o retorno com segurança das crianças e adolescentes em creches e escolas municipais.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÃO

### **Moção Nº 137/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ IRINEU HILÁRIO, OCORRIDO DIA 13 DE JUNHO DE 2020.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 138/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE RAFAEL HENRIQUE MESTRINEL BINOTTI, OCORRIDO DIA 05 DE JUNHO DE 2020.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 140/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR LUIZ ANTONIO DE MACEDO, OCORRIDO DIA 23 DE JUNHO DE 2020.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Moção Nº 141/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO CARLOS FOGAÇA, OCORRIDO DIA 16 DE JUNHO DE 2020.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 142/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR LUIS CARLOS PEREIRA, OCORRIDO DIA 11 DE JUNHO DE 2020.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Moção Nº 143/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE CARLA BERTUCCI, OCORRIDO DIA 21 DE JUNHO DE 2020.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 144/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE DÊNIS DOMINGOS, OCORRIDO DIA 21 DE JUNHO DE 2020.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 145/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA ENFERMEIRA ROSEANE DIAS RIBEIRO, OCORRIDO DIA 14 DE JUNHO DE 2020.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Moção Nº 146/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA NILDA SILVA GARROS, OCORRIDO DIA 21 DE JUNHO DE 2020.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Moção Nº 147/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ALINE ROSSINI, OCORRIDO DIA 12 DE JUNHO DE 2020.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Moção Nº 149/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE LUCI PEROTO, OCORRIDO DIA 02 DE JULHO DE 2020.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Moção Nº 150/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE EDSON SOUZA, OCORRIDO DIA 02 DE JULHO DE 2020.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Moção Nº 151/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR AUGUSTO DOMINICIANO RODRIGUES, OCORRIDO DIA 03 DE JULHO DE 2020.

**Autoria:** ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

**Moção Nº 152/2020 -**

**Assunto:** Moção de pesar com um minuto de silêncio pelo falecimento do senhor José Antônio Giacometti, o Noca de Martim Francisco, ocorrido em 22 de junho de 2020.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

**Moção Nº 153/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR JURANDIR DOS SANTOS BARBOSA, CONHECIDO CARINHOSAMENTE COMO JURA, OCORRIDO NO DIA 05 DE JULHO DE 2020.

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

**Moção Nº 154/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O JORNAL A COMARCA PELO ANIVERSÁRIO DE 120 ANOS DE FUNDAÇÃO, COMPLETADOS NO ULTIMO DIA 05 DE JULHO DE 2.020.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Moção Nº 155/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO PASTOR VALDENY CARNEIRO DE OLIVEIRA DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM, OCORRIDO NO DIA 07 DE JULHO DE 2020.

**Autoria:** MOACIR GENUARIO

## **Moção Nº 156/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À TODAS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE FONOAUDIOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, PELO TRABALHO DE EXCELÊNCIA REALIZADO À POPULAÇÃO DE NOSSA CIDADE.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO

## **Moção Nº 157/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA O SECRETÁRIO DE SAÚDE, EDERALDO MORENO; PARA A COORDENADORA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A FONOAUDIÓLOGA KÁTIA DE CÁSSIA BOTASSO E TODA EQUIPE TÉCNICA PELA INAUGURAÇÃO VIRTUAL DO CAPS ij “CONVIVÊNCIA”, CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL NO DIA 30 DE JUNHO DE 2020.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

## **Moção Nº 158/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO EDSON GERALDO SIMOSO, OCORRIDO DIA 07 DE JULHO DE 2020. **Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

## **Moção Nº 159/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM UM “MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DO SENHOR CLAUDIO MARCIO FERREIRA BARROS OCORRIDO EM MOGI MIRIM NO DIA 08/07/2020.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

## **Moção Nº 160/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM UM “MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DO SENHOR RAYMUNDO ALVES DA SILVA “RAY”, OCORRIDO EM MOGI MIRIM - DIA 29/06/2020.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

## **Moção Nº 161/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM UM “MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DO SENHOR MOÇÃO DE PESAR, PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ CARVALHO, OCORRIDO EM 01/07/2020 EM MOGI MIRIM

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Moção Nº 162/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO INVESTIGADOR DE POLÍCIA ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA, OCORRIDO DIA 30 DE JUNHO DE 2020.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Moção Nº 163/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA HELENA ALVES, OCORRIDO DIA 09 DE JUNHO DE 2020.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Moção Nº 164/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À TODOS OS MÉDICOS ONCOLOGISTAS DA SANTA CASA DE MOGI MIRIM E HOSPITAL 22 DE OUTUBRO, PELO SEU DIA COMEMORADO EM 9 DE JULHO DE 2020.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO

**Moção Nº 165/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À TODOS OS MOTORISTAS, EM ESPECIAL OS PROFISSIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E SAMU, PELO SEU DIA, A SER COMEMORADO EM 25 DE JULHO DE 2020.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO

**Moção Nº 166/2020 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA SONIA APARECIDA AMARAL DA GAMA, OCORRIDO NO DIA 09 DE JULHO DE 2020.

**Autoria:** MOACIR GENUARIO



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

FOLHA Nº 03

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dê ciência e Casa através de cópias as Licenças  
À Comissão de Justiça e Redação (Art.48,º1º) do  
R.I. Para Leitura no expediente da Sessão de...96...

... de julho de 2020  
G.P. ....15...../.....junho...../ 20 20.

Mogi Mirim, 26 de maio de 2 020.

**MENSAGEM Nº 029/20**

[Proc. Adm. nº 2286/2019]

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

*Manoel E.P.C. Palomino*  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente;


Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 235.849,94, para atender a Secretaria de Obras e Habitação Popular.

O valor do crédito a ser aberto será para atender ao objeto do Convênio firmado com o Estado de São Paulo, "Programa Município de Interesse Turístico (MIT)", destinado à Sinalização Turística no valor de R\$ 145.156,26 e para restauração do Bunker 1932 – Abrigo Subterrâneo no valor de R\$ 90.693,68.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

<b>PROTÓCOLO</b>	
N.º de Ordem	63
Fis. n.º	82 Livro n.º 09
Data da Entrada	15 de junho de 2020
	



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 83 / 20

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 58 DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 235.849,94.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 235.849,94 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:


<b>01.15</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO POPULAR</b>		
01.15.01	Gerência de Obras		
01.15.01.15.451.0537.1.064	Constr. Ampl. Ref. de Prédios e Espaços Públicos		
4.4.90.51	Obras e instalações - Aplic. Direta	(510)	235.849,94
	Cód. de Aplicação - 100.31		
	Fonte de Recurso - Fonte 2		
		<b>TOTAL</b>	<b>235.849,94</b>

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial será para atender ao objeto do Convênio firmado com o Estado de São Paulo, "Programa Município de Interesse Turístico (MIT)", destinado à Sinalização Turística no valor de R\$ 145.156,26 e restauração do Bunker 1932 - Abrigo Subterrâneo no valor de R\$ 90.693,68.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA - 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2020, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de maio de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 58 de 2020  
Autoria: Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 84/20

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **MENSAGEM Nº 032/20**

[Proc. Adm. nº 0324/19]

Mogi Mirim, 18 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00, para atender a Secretaria de Educação.

O valor do crédito a ser aberto será coberto mediante anulação parcial de dotação orçamentária vigente, para atender a manutenção das atividades do Ensino Fundamental e das Creches, com efetividade no combate ao COVID-19.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 84 / 20

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 059 DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 10.000,00.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

<b>01.05</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
01.05.03	Gerência de Ensino Fundamental		
01.05.03.12.361.0556.2.048	Manutenção. Ativ. do Ensino Fundamental		
3.3.90.30	Material de Consumo - Aplic. Direta	(198)	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Aplic. Direta	(225)	2.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Mat. Permanente - Aplic. Direta	(227)	1.000,00
	Cód. de Aplicação - 312.01		
	Fonte de Recurso - 01		
<b>01.05.04</b>	<b>Gerência de Ensino Infantil</b>		
01.05.04.12.365.0555.2.052	Manut. Ativ. de Creche		
3.3.90.30	Material de Consumo - Aplic. Direta	(208)	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Aplic. Direta	(209)	2.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Mat. Permanente - Aplic. Direta	(223)	1.000,00
	Cód. de Aplicação - 312.01		
	Fonte de Recurso - 01		
	<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>


Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

<b>01.05</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
01.05.04	Gerência de Ensino Infantil		
01.05.04.12.365.0555.1.023	Constr. Ampl. e Reformas - Creche		
4.4.90.51	Obras e Instalações - Aplic. Direta	(222)	10.000,00
	Fonte de Recurso - 01		
	<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA - 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2020, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de junho de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 59 de 2020  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 85 / 20

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **MENSAGEM Nº 033/20**

[Proc. Adm. nº 2325/19]

Mogi Mirim, 18 de junho de 2 020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 255.660,00, para atender a Secretaria de Assistência Social.

O valor do crédito a ser aberto será coberto mediante o excesso de arrecadação, cujo recurso é destinado para o enfrentamento de emergência e combate ao COVID-19.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**CARLOS NELSON BUENO**

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 85 / 20

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 255.660,00.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 255.660,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

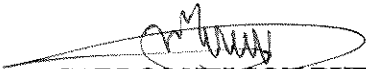
<b>01.08</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
01.08.01	Gerência de Assistência Social		
01.08.01.08.244.0573.2.088	FMAS – Manut. Ativ. Proteção Social Básica		
3.3.90.30	Material de Consumo - Aplic. Direta	(362)	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Aplic. Direta	(363)	50.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Mat. Permanente - Aplic. Direta	(364)	20.525,00
	Cód. de Aplicação – 312.03		
	Fonte de Recurso – Fonte 5		
<b>01.08.01.08.244.0573.2.088</b>	<b>FMAS – Manut. Ativ. Proteção Social Básica</b>		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física - Aplic. Direta	(965)	14.700,00
	Cód. de Aplicação – 312.02		
	Fonte de Recurso – Fonte 2		
<b>01.08.01.08.244.0573.2.090</b>	<b>FMAS – Manut. Ativ. Proteção Social Especial</b>		
3.3.90.30	Material de Consumo - Aplic. Direta	(373)	40.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Aplic. Direta	(950)	40.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Mat. Permanente - Aplic. Direta	(951)	16.585,00
	Cód. de Aplicação – 312.03		
	Fonte de Recurso – Fonte 5		
<b>01.08.01.08.244.0573.2.090</b>	<b>FMAS – Manut. Ativ. Proteção Social Especial</b>		
3.3.50.43	Subvenções Sociais - Aplic. Direta	(966)	23.850,00
	Cód. de Aplicação – 312.02		
	Fonte de Recurso – Fonte 2		
	<b>TOTAL</b>		<b>255.660,00</b>

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto mediante o excesso de arrecadação, cujo recurso é destinado para o enfrentamento de emergência e combate ao COVID-19.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2020, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de junho de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 60 de 2020  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 86 / 20

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **MENSAGEM Nº 034/20**

[Proc. Adm. nº 2325/19]

Mogi Mirim, 18 de junho de 2 020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00, para atender a Secretaria de Assistência Social.

O valor do crédito a ser aberto será coberto mediante anulação parcial de dotação orçamentária vigente, para cobrir despesas com manutenção das atividades da Proteção Social Básica.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 86 / 20FOLHA Nº 04**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 61 DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 6.000,00.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

<b>01.08</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
01.08.01	Gerência de Assistência Social		
01.08.01.08.244.0573.2.088	FMAS - Manut. Ativ. Proteção Social Básica		
3.3.90.30	Material de Consumo - Aplic. Direta	(960)	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Aplic. Direta	(961)	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Mat. Permanente - Aplic. Direta	(962)	1.000,00
	Cód de Aplicação – 312.01		
	Fonte de Recurso – 01		
<b>01.08.01.08.244.0573.2.090</b>	<b>FMAS-Manut. Ativ. Proteção Social Especial</b>		
3.3.90.30	Material de Consumo - Aplic. Direta	(963)	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Aplic. Direta	(964)	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Mat. Permanente - Aplic. Direta	(965)	1.000,00
	Cód. de Aplicação – 312.01		
	Fonte de Recurso – 01		<b>6.000,00</b>

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

<b>01.08</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
01.08.01	Gerência de Assistência Social		
01.08.01.08.244.0573.2.088	FMAS - Manut. Ativ. Proteção Social Básica		
3.3.50.43	Subvenções Sociais - Aplic. Direta	(338)	3.000,00
	Cód. de Aplicação – 510.00		
	Fonte de Recurso – 01		
<b>01.08.01.08.244.0573.2.090</b>	<b>FMAS-Manut. Ativ. Proteção Social Especial</b>		
3.3.50.43	Subvenções Sociais - Aplic. Direta	(350)	3.000,00
	Cód. de Aplicação – 510.00		
	Fonte de Recurso – 01		
	<b>TOTAL</b>		<b>6.000,00</b>

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2020, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de junho de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 61 de 2020  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 87 / 20

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **MENSAGEM Nº 035/20**

[Proc. Adm. nº 2325/19]

Mogi Mirim, 18 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00, para atender a Secretaria de Assistência Social.

O valor do crédito a ser aberto será coberto mediante anulação parcial de dotação orçamentária vigente, para cumprir disposições da Lei Municipal nº 6.144/2019, referente ao repasse à entidade filantrópica Associação Jesuíno Marcos Maguila.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**CARLOS NELSON BUENO**

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 62 DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 60.000,00.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

<b>01.08</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
01.08.01	Gerência de Assistência Social		
01.08.01.08.244.0573.2.088	FMAS - Manut. Ativ. Proteção Social Básica		
4.4.50.42	Auxílios - Aplic. Direta	(362)	60.000,00
	Fonte de Recurso - 01		
		<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

<b>01.08</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
01.08.01	Gerência de Assistência Social		
01.08.01.08.244.0573.2.088	FMAS - Manut. Ativ. Proteção Social Básica		
3.3.50.43	Subvenções Sociais - Aplic. Direta	(338)	60.000,00
	Fonte de Recurso - 01		
		<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA - 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2020, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de junho de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 62 de 2020  
 Autoria: Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 88 / 20

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 036/20**

[Controle nº 1226/2019]

Mogi Mirim, 29 de junho de 2 020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM - CONJUVEMM**.

Trata-se de um movimento na política nacional de compreensão da necessidade de uma discussão específica do segmento populacional jovem, cujas necessidades e demandas em muito se diferem do segmento de infância e adolescência, este sim com vasta proteção legal.

A política para o jovem, dito de modo simplificado, busca preservar sua autonomia e garantir espaços de participação política, e não mais a proteção e tutela de direitos.

Considerar a existência de jovens é um dos primeiros passos nesse processo de construção e de intervenção histórica. Construir espaços que permitam os jovens socializar suas histórias, experiências, especificidades e necessidades, é certamente um instrumento que colabora na definição de limites, potenciais e consensos com relação à própria juventude.

Importante particularidade do Conselho Municipal da Juventude em relação a outras iniciativas públicas que buscam dar representatividade à juventude, aquele pretende elaborar um espaço de autonomia para a realização do debate crítico, que tenha como finalidade impulsionar a organização consciente da Juventude.

O debate fomentado pelo conjunto das diversidades juvenis, com toda sua propriedade, torna-se um importante instrumento na construção das políticas públicas para as juventudes.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 88 / 20

FOLHA Nº 04

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Nesse processo de definição de espaços para o debate que entre outras pautas discute políticas públicas, o Conselho Municipal da Juventude certamente está entre esses espaços, sendo uma alternativa para a reflexão, problematização, intervenção e participação da juventude na construção histórica.

Neste sentido, retira-se a juventude do papel de objeto passivo, tratando-a como sujeito social, capaz de criar, construir, formular. O fim último é propiciar condições para o início de um processo de emancipação política do jovem. Para isso, é necessário romper com ações que tratem a juventude como simples objeto de políticas públicas pontuais, demonstrando ser este segmento dotado de capacidade de produzir idéias e conceitos que venham a subsidiar a realização de políticas públicas pelo Poder Executivo. É preciso que à juventude sejam dadas condições para o seu desenvolvimento e à plena realização de suas potencialidades.

Feitas tais exposições, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 63 DE 2020

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em âmbito municipal, o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM)**, órgão formulador, consultivo, deliberativo, exercente do controle social e das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

Art. 2º Compreende-se por jovens, para efeito desta Lei, as pessoas que residam, votem, estudem ou trabalhem no Município de Mogi Mirim e que possuam idade correspondente à faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Aos adolescentes, com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, esta Lei, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) tem as seguintes finalidades:

I – formular diretrizes e implementar política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos Direitos da Juventude, fixando prioridades em relação às ações correspondentes, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II – aprovar matérias de sua competência, especialmente programas, projetos, serviços e ações;

III – zelar pela execução da política municipal voltada à juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de controle social dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência desenvolvendo a intersectorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a juventude e o controle social da aplicação dos recursos públicos;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 88 / 20

FOLHA Nº 06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – oferecer subsídios para a elaboração de Leis, Decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes às políticas públicas, incentivando a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

VI – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei ampliando as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

VII - promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à cidadania, à participação social, à política e à representação juvenil; direito à educação; direito à profissionalização, ao trabalho e à renda; direito à diversidade e à igualdade; direito a saúde; direito a cultura; direito à comunicação e à liberdade de expressão; direito ao desporto e ao lazer; direito ao território e à mobilidade; direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; direito à segurança pública e o acesso à justiça, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;

VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e individuais da juventude;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

X - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XI - incentivar a participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

XII – estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XIII – articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

XIV - realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 88 / 20

FOLHA Nº 07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos, simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

XVI - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

XVII - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública;

XVIII - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto;

XIX - realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência da Juventude de Mogi Mirim;

XX - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) é órgão de decisão autônoma e de representação paritária, composto por (11) onze membros e seus respectivos suplentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude observada a seguinte composição:

I - Poder Público Municipal:

Assistência Social;

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Esporte, Juventude e Lazer;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Cultura e Turismo;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 88 / 20

FOLHA Nº 08

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Segurança Pública;
- Relações Institucionais;
- Meio Ambiente;
- Mobilidade Urbana;
- Tecnologia da Informação;
- Mirim.
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do
- i) (um) representante da Secretaria Municipal de
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- k) 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Mogi
- II – Sociedade Civil:
- a) 1 (um) representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;
- b) 1 (um) representante de Grêmios Estudantis com sede no Município;
- c) 1 (um) representante de instituições de Ensino Superior com sede no Município
- d) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Técnico com sede no Município;
- Município;
- e) 1 (um) representante dos movimentos religiosos do
- f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim;
- g) 1 (um) representante de Associações e Clubes de Serviços que atuem com o jovem;
- h) 1 (um) representante de Organizações Sociais Cívicas (OSCs) que atuem com Geração de Renda ou Formação para o Mundo do Trabalho;
- i) 01 (um) representante de jovens portadores de necessidades especiais;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 88 / 20

FOLHA Nº 09

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

j) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

k) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD).

Art. 5º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público serão indicados e os da sociedade civil, eleitos, na Assembleia Geral.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário, respeitando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, quanto aos cargos de Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) poderá instituir, mediante aprovação da Plenária, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 88 / 20

FOLHA Nº 10

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.


Art. 10. Todas as deliberações e comunicados do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município e afixados na sede da Sala de Conselhos, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 11. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12. Após a posse, os membros do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, que será aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de junho de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 63 de 2020  
Autoria: Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89/20

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 037/20**

[Controle nº 1226/2019]

Mogi Mirim, 29 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Honra-me, sobretudo, dirigir-me a essa Egrégia Casa de Leis para encaminhar o incluso Projeto de Lei que visa instituir o **FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**, destinado a gerir recursos e financiar atividades do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM).

O Fundo possui como principal objetivo fomentar programas de governo destinados à inserção dos jovens na comunidade local, com base no pluralismo, diversidade, focando o desenvolvimento das atividades preferencialmente nas áreas mais vulneráveis do Município.

O Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim criado e mantido por Lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes, é vinculado diretamente ao Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim, este, constituindo-se em órgão formulador, consultivo, deliberativo, exercente do controle social das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude. Não se subordinará à Secretaria de Assistência Social, sendo que a definição quanto à utilização dos recursos do referido Fundo, competirá, única e exclusivamente, ao Conselho Municipal da Juventude.

Vale salientar, que é urgente a necessidade de implementar políticas públicas para os jovens, visando elevar os índices de qualidade de vida e a redução dos alarmantes índices de envolvimento com a criminalidade.

Os recursos do Fundo deverão ser destinados ao financiamento total ou parcial de planos, projetos, programas e atividades relacionadas às políticas públicas para a juventude, e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculadas, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos direitos da juventude, entre outros.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 22

FOLHA Nº 09

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Para Mogi Mirim a aprovação desta matéria será um grande avanço para conferir concretude às políticas públicas voltadas aos jovens, atendendo assim ao comando programático constitucional contido no art. 227 da nossa carta Magna, que prevê a garantia de atenção e proteção, com absoluta prioridade aos jovens e adolescentes, através de programas públicos de política social.

Feitas tais exposições, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 20

FOLHA Nº 05

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 64 DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (FMJMM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Lei tem como objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim – CONJUVEMM, executadas pelas Secretarias que atuam no âmbito das políticas sociais básicas.

Art. 2º O Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim (FMJMM) criado e mantido por Lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes, é vinculado diretamente ao Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim - CONJUVEMM, este, constituindo-se em órgão formulador, consultivo, deliberativo, exercente do controle social das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude.

Art. 3º O FMJMM não se subordina à Secretaria de Assistência Social, sendo que a definição quanto à utilização de seus recursos competirá, única e exclusivamente, ao CONJUVEMM.

## **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM), em relação ao Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim (FMJMM), sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento da juventude no seu âmbito de ação;

II – promover, a cada 02 (dois) anos, a realização de diagnósticos relativos à situação da juventude, no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação, a cada 02 (dois) anos e plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento da juventude, e as respectivas metas, podendo, a cada ano, serem revistas conforme as prioridades da Juventude, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IV – elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FMJMM, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação e os projetos aprovados;

V - elaborar editais, em data específica e permanente, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMJMM, em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano de Ação Municipal (PAM), e em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMJMM;

VII - monitorar e avaliar, através de comissão permanente, eleita a cada 02 (dois) anos, a aplicação dos recursos do FMJMM, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII – monitorar e fazer o controle social dos programas, projetos, serviços e ações financiadas com os recursos do FMJMM, através de comissão permanente eleita a cada 02 (dois) anos segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho; bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMJMM;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMJMM;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento da Juventude, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMJMM.

XI - criar, a cada 02 (dois) anos, comissão permanente do FMJMM, conjuntamente com o Poder Público, regulamentadas através de deliberação, para a fiscalização, efetivação e concretização da presente Lei.

XII - criar, a cada 02 (dois) anos, comissão permanente, do FMJMM, para elaborar com as necessárias adaptações e modificações, o calendário que envolve todo o processo do FMJMM, atendendo a esta Lei e as deliberações suplementares, para consolidação e o cumprimento de todas as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir, ao CONJUVEMM, o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

## **SEÇÃO II**



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 20

FOLHA Nº 07

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 5º Os recursos do FMJMM serão aplicados prioritariamente em programas, projetos, serviços e ações compatíveis com as finalidades previstas no artigo 4º desta Lei, observado o Plano de Ação Municipal - PAM e a destinação de financiamento total das ações governamentais e não-governamentais relativas ao:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento da Juventude;

II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento da Juventude;

III - programas e projetos de pesquisa, estudos e capacitação de recursos humanos indispensáveis à elaboração e implementação do Plano de Ação Municipal - PAM e de aplicação de ação ao atendimento da Juventude; assim como capacitação para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, especificamente no que tange aos interesses e recursos do FMJMM;

IV - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento a Juventude;

V - aquisição de material permanente, manutenção e de consumo e de outros insumos indispensáveis à implantação do Plano de Ação Municipal - PAM.

### **SEÇÃO III**

## **DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**

Art. 6º O FMJMM deve ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - dotação consignada no orçamento municipal cujo valor não poderá ser inferior a 1% (um por cento) das receitas correntes constantes das Leis Orçamentárias anuais, exceto as receitas tributárias e as originárias de convênio;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 20

FOLHA Nº 08

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - contribuições, dotações, auxílios, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações dos recursos disponíveis no mercado financeiro, de vendas de materiais, publicações e eventos, observadas as legislações pertinentes;

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade de fundos, em função do cumprimento do Plano de Ação Municipal e será efetivada após deliberação do CONJUVEMM.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial do FMJMM.

## **CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM**

Art. 7º O Gestor do FMJMM, nomeado pelo Poder Executivo, entre os servidores públicos, terá autoridade de cujos atos resultarão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento de recursos do Fundo; será, ainda, responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - conforme deliberação do CONJUVEMM, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ação Municipais e de Aplicação dos recursos do FMJMM, encaminhando, trimestralmente, relatórios de sua implementação ao CONJUVEMM, que detém competência exclusiva para aprovação do Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo;

II - em consonância com as deliberações do CONJUVEMM, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudo, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos indispensáveis ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter, mensalmente, ao CONJUVEMM as demonstrações de receitas e despesas do FMJMM;

IV - encaminhar, mensalmente, à contabilidade geral do Município as demonstrações de receitas e despesas do FMJMM;

V - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMJMM;

VI - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMJMM;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89/20

FOLHA Nº 09

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - assinar, junto ao responsável pela Tesouraria, a emissão de cheques e ordens de empenho e pagamento de despesa do FMJMM;

VIII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CONJUVEMM, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMJMM, através de balancetes e relatórios de gestão;

IX - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMJMM, para fins de acompanhamento e fiscalização.

## **CAPÍTULO III DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE:**

Art. 8º Constituem ativos do FMJMM:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em “caixa especial”, oriundas das receitas recebidas no FMJMM;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas, serviços e projetos previstos no Plano de Ação Municipal (PAM).

Art. 9º Constituem passivos do FMJMM:

Parágrafo único. As obrigações de qualquer natureza que, por ventura, o Município venha a assumir, de comum acordo com o CONJUVEMM, através da votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As demonstrações contábeis e orçamentárias do FMJMM, exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64, integrarão a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. A documentação acima referida deverá ser encaminhada, dentro do prazo legal, ao órgão de controle interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 11. O FMJMM manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para fins de escrituração e demonstração contábil, os balancetes do FMJMM deverão compor Tabela de Unidades Orçamentárias, com codificação específica, no bojo do balancete mensal do Poder Executivo, a fim de que os gastos possam ser devidamente evidenciados.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 20

FOLHA Nº 10

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 12. A escrituração contábil do FMJMM far-se-á com base em documentação hábil, seguindo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

Art. 13. O saldo positivo do FMJMM, apurado em Balanço em cada exercício financeiro, será transferido a crédito para o exercício seguinte.

## **SEÇÃO I DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 14. O orçamento do FMJMM indicará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal (PAM), observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMJMM será constituído de unidade orçamentária própria e integrará o orçamento do Município;

§ 2º O orçamento do FMJMM observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos no Plano de Ação Municipal (PAM).

Art. 15. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria de Assistência Social aprovará o quadro de aplicações dos recursos do FMJMM para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal (PAM);

§ 1º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária do Poder Público e deliberação do CONJUVEMM.

§ 2º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 3º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

§ 4º A execução orçamentária do FMJMM obedecerá as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 5º Os recursos declarados no orçamento do Município comporão o orçamento do FMJMM, de forma a garantir a execução dos Planos de Ação elaborados pelo CONJUVEMM.

## **SEÇÃO II DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 16. À Contabilidade do FMJMM compete:





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 20

FOLHA Nº 11

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - executar a escrituração contábil dos atos e fatos administrativos, financeiros e patrimoniais do FMJMM, de acordo com as Normas e Instruções dos Órgãos Centrais dos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Contábil e Patrimonial e demais disposições legais pertinentes;

II - elaborar Balancetes Trimestrais, Balanço Anual e outros demonstrativos contábeis da Gestão do FMJMM, conforme orientação do Órgão Central do Sistema de Contabilidade, encaminhando ao Órgão de Controle Interno do Município, para análise e parecer;

III - registrar, contabilmente, os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMJMM, acompanhando as suas variações;

IV - a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

V - receber e autuar as prestações de contas das instituições governamentais e não-governamentais quanto à aplicação dos recursos repassados pelo CONJUVEMM;

VI - acompanhar e monitorar a execução financeira dos termos de Fomento, quanto à elaboração do Plano de Aplicação dos recursos, de acordo com o objeto pactuado, enviando relatório ao GESTOR DO FMJMM para os devidos fins;

VII - apresentar relatórios periódicos de prestação de contas, das Organizações da Sociedade Civil, inclusive dos custos dos serviços e desempenho econômico-contábil do FMJMM;

VIII - elaborar planilhas, relatórios e outros documentos, no sentido de facilitar o trabalho de análise documental das prestações de contas;

IX- Entende-se por relatório de gestão os balancetes trimestrais de receita e de despesa do FMJMM e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

X- as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município;

XI - manter dados atualizados das instituições conveniadas, quanto aos repasses recebidos ou a receber;

XII - encaminhar os processos de prestação de contas, previamente, analisados pela unidade, ao Órgão de Controle Interno do Município, para análise e aprovação, informando ao GESTOR DO FMJMM, quanto às pendências porventura existentes;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 20

FOLHA Nº 12

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XIII - organizar e manter guardada, em pastas e arquivo próprio, toda a documentação e escrituração contábil do FMJMM, de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo a ordem cronológica da execução orçamentária;

XIV - exercer outras atividades correlatas à sua competência que lhe forem atribuídas pelo GESTOR DO FMJMM.

## **CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 17. Fica vedada a utilização dos recursos do FMJMM para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados e deliberados pelo plenário do CONJUVEMM.

Art. 18. Fica vedada, ainda, a utilização dos recursos do FMJMM para:

I - a transferência, sem a deliberação do respectivo CONJUVEMM;

II - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

III - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da juventude.

## **CAPÍTULO V REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS**

### **SEÇÃO I DA ABERTURA DAS CONTAS**

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Gestor nomeado, é responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do FMJMM.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DOADOS E DESTINADOS**

### **SEÇÃO I DA DOAÇÃO**



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 20

FOLHA Nº 13

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 20. Será emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário, em favor do FMJMM, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

## **SEÇÃO II DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS**

Art. 21. O saldo total dos recursos do FMJMM, mais as receitas originadas por disposição desta Lei e demais legislações específicas, serão repassadas na seguinte forma:

I – a fração fixa obrigatória de 10% (dez por cento) para as despesas de efetivação das políticas e atribuições do CONJUVEMM;

II – a proporção de 90% (noventa por cento) será direcionada para programas, projetos, serviços e ações aprovados pelo CONJUVEMM por meio de edital de chamamento público;

III - Serão beneficiadas somente as organizações da sociedade civil registradas e programas governamentais e não governamentais inscritos no CONJUVEMM que cumprirem suas finalidades e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior;

IV - Os recursos recebidos do FMJMM serão aplicados aos projetos aprovados, imediatamente após o seu recebimento, vedada a mudança de objeto, sob pena de ter indeferida a prestação de contas com a consequente devolução dos valores à conta do FMJMM, acrescidos de juros e aplicações financeiras;

V - O recurso não utilizado será devolvido ao FMJMM, acrescido dos juros e correção, conforme disposto do artigo 73 da Lei 4.320/1964 e Lei 13.019/14 e devidas alterações conforme Lei 13.204/15.

## **SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 22. As entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos CONJUVEMM, que figurem como beneficiários dos recursos do FMJMM, não participarão da comissão de avaliação e aprovação dos projetos.

## **CAPÍTULO VII DA DELIBERAÇÃO E LIBERAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 23. A destinação dos recursos do FMJMM, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do CONJUVEMM, devendo a deliberação ou ato administrativo equivalente, que a materializar, ser anexada à documentação respectiva para fins de controle de legalidade e prestação de contas.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 20

FOLHA Nº 14

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 24. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CONJUVEMM, deverão seguir os trâmites da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando os documentos solicitados para a celebração do Termo de Fomento, conforme Lei 13.019/14 e devidas alterações conforme Lei 13.204/15.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. O CONJUVEMM utilizará os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento a juventude;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMJMM por meio de edital de chamamento público;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do FMJMM para cada exercício;

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de controle social dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMJMM;

VI - como meio de comunicação e publicidade, além de outros, nos materiais de divulgação dos programas, projetos, serviços e ações que tenham recebido financiamento do FMJMM é obrigatória a referência ao CONJUVEMM e ao FMJMM, órgãos responsáveis por criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento juventude.

Art. 26. O FMJMM terá vigência ilimitada.

Parágrafo único. Na hipótese da extinção do FMJMM, seus bens e direitos serão revertidos para as instituições não governamentais, registradas, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 27. Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pela Plenária do CONJUVEMM, observados os limites de suas competências legais, ouvindo-se, consultivamente, quando se fizer necessário a Secretaria Municipal de Assistência Social.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 89 / 20

FOLHA Nº 15

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de junho de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 64 de 2020  
Autoria: Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2020

Dispõe sobre a prestação de contas, do município de Mogi Mirim, na forma que especifica, sempre que receber recursos financeiros para enfrentamento de epidemia e pandemia.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Artigo 1º** - Fica o município de Mogi Mirim, quando receber recursos financeiros para enfrentamento de epidemia e pandemia e em cumprimento com a Lei 12.527 (LAI), compelido a divulgar em site oficial próprio prestação de contas com as seguintes informações:

- I) Valores recebidos,
- II) Órgão ou entidade transferidora,
- III) Data da transferência financeira,
- IV) Empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços relativos à epidemia e pandemia,
- V) Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos.

**Artigo 2º** - As informações devem estar disponibilizadas em até 30 (trinta) dias após a revogação ou perda de validade do decreto de calamidade pública referente ao setor epidêmico e pandêmico e/ou na ausência do decreto de calamidade pública, do controle de vetores que indicaram a epidemia e pandemia.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se disposições contrárias.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 06 de julho de 2020.**

  
**Vereadora e Investigadora da Polícia Civil Sonia Regina Rodrigues**  
**“SÔNIA MÓDENA”**

Presidente da Comissão de Defesa e Direito dos Animais, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e membro da Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

**GABINETE VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS****PROJETO DE LEI Nº 066 DE 2020.****DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A MMR 280 LOCALIZADA NO BAIRRO RURAL PONTE ALTA DE “MMR BRAZ CHOQUETA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º A MMR 280 LOCALIZADA NO BAIRRO RURAL PONTE ALTA PASSA A DENOMINAR-SE “ MMR BRAZ BRAZ CHOQUETA”.****Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 10 de julho de 2020.

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2020.**

**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À ESTRADA MMR 180, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO, DE “ ESTRADA BENEDICTO CORDEIRO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** A Estrada MMR 180, localizada no Distrito de Martim Francisco passa a denominar-se “**ESTRADA BENEDICTO CORDEIRO**”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, aos 09 de julho de 2020.

**Vereadora e Investigadora da Polícia Civil Sonia Regina Rodrigues**  
**“SÔNIA MÓDENA”**

Presidente da Comissão de Defesa e Direito dos Animais, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e membro da Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 2020.

**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA PROJETADA 06,  
LOCALIZADA NO RESIDENCIAL BOA VISTA DE “RUA GILDENOR FRAGA DE  
OLIVEIRA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – A Rua Projetada 06, localizada no Residencial Boa Vista,  
passa a denominar-se **“RUA GILDENOR FRAGA DE OLIVEIRA”.**

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 09 de julho de 2020.**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**



**PROJETO RESOLUÇÃO Nº 01, DE 2.020.**

Autoriza antecipar devolução, neste exercício de 2.020, de parte do saldo de Banco e Caixa remanescente de duodécimos, ao Poder Executivo, devido à excepcionalidade da situação calamitosa imposta ao Município em virtude do novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g” da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2.010 (RI vigente).

**FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, por intermédio da Presidência, autorizada a antecipar, neste exercício financeiro, ao Poder Executivo, a devolução parcial do saldo de Bancos e Caixa, oriundos de duodécimos recebidos e não utilizados integralmente.

Art. 2º A devolução parcial de duodécimo deverá ser precedida de rigorosa obediência às regras da Contabilidade Pública, da regularidade e cumprimento das obrigações financeiras deste Legislativo, conforme programação orçamentária e financeira estimada para este exercício financeiro, devendo ser contingenciados valores para suportarem todos os compromissos presentes e futuros estimados para presente exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 94 / 20

FOLHA Nº 03

Art. 3º. A devolução do saldo parcial de bancos e caixa realizar-se-á por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal, consistente no valor de R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) e referidos recursos serão aplicados em atividades e medidas destinadas ao combate e minoração dos efeitos provocados pela pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 09 de julho 2.020

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO  
Presidente da Câmara

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA  
1º Vice-Presidente



VEREADOR CRISTIANO GAIOTO  
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO LAVARES  
1º Secretário



VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

## EMENDA Nº 01/20

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2020

## EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 3º

ACRESCENTA-SE O INCISO I AO PARAGRAFO SEGUNDO do ARTIGO 3º

§ 2º

I – Quando houver instalação de antenas de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações, em áreas públicas, a título não oneroso deverá a operadora fazer anualmente, por meio de restituição, em pagamento ou outra forma juridicamente viável; obras, serviços, sistemas, infraestruturas de tecnologias e equipamentos de informática que atendam ao interesse público, preferencialmente, na área rural.

Sala das Sessões “ Vereador Santo Rottoli” aos 10 de julho de 2020.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**GABINETE VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2020**

O Artigo 11 do Projeto de Lei nº 11 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 – A implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de construção, e quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, dependerá também de autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor, nos termos da Lei Federal nº 13,116/2015.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 13 de julho de 2.020

Sala das Comissões, 13 de julho de 2.020



**VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
“CIDADANIA”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**GABINETE VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2020**

O Artigo 22 do Projeto de Lei nº 11 de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As multas serão cobradas de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.431/1983 que trata do Código Tributário Municipal, ou outra que venha sucedê-la.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 13 de julho de 2.020

Sala das Comissões, 13 de julho de 2.020



**VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
“CIDADANIA”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**GABINETE VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

**EMENDA ADITIVA Nº 04 DE 2010**

**EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 7º**

**ACRESCENTA- SE AO ARTIGO 7º, O PARAGRAFO 3º:**

**§ 3º Para garantia de proteção da paisagem urbana, as operadoras devem priorizar o compartilhamento de infraestruturas, levando em conta o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Na existência da antena já instalada nas proximidades, deverá a Municipalidade condicionar o uso compartilhado em detrimento de novas instalações.**

Sala das Sessões “ Vereador Santo Rottoli” aos 10 de julho de 2020.

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Emenda aditiva nº 2 de 2020 ao Projeto de Lei nº 25/2020 que “Dispõe sobre a Proibição de Tração Animal no município de Mogi Mirim”.**

**EMENDA ADITIVA**

**Acrescenta-se** o parágrafo 3º, ao artigo 1º do PROJETO DE LEI, com a seguinte redação:

§ 3º- Ficam permitidas o uso de animais para os cidadãos em todo território Municipal que tiverem estes como sendo o único meio de transporte para se locomoverem, desde que não haja quaisquer prejuízos à saúde e bem-estar do animal.

**JUSTIFICATIVA**

Quanto a adição, o intuito é de garantir aos cidadãos que ainda se utilizam deste meio de transporte como sendo único o direito de ir e vir no âmbito do Município, haja vista que toda proibição de circulação pode lhe tirar esse direito. No mais, maus tratos aos animais devem ser coibidos.

**Sala das Sessões, “Vereador Santo Rótoli”, em 09 de julho de 2020.**

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA**

**MDB**